



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

ESTADO DE
Gabinete



Câmara Mun. Tangará da Serra

RECEBI EM
18/01/2021
Ass. *[Signature]*

12:37

PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **002/2021**

CM/TS
Fl. *[Signature]*
Rub. *[Signature]*

EMENTA:...	DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 5.225/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **dezoito** dias do mês de **janeiro** do ano de **2021**.

[Signature]
Débora Caroline Rauber
Matrícula 105776



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo
Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2021.

Tangará da Serra, 18 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

**PROTOCOLO
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, **encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, a inclusa propositura de Lei que DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 5.225/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do Projeto de Lei que pretende a Revogação da Lei nº 5.225/2019, que ratificou o Protocolo de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Tangará da Serra ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS/MT.

A **Lei Ordinária n. 5.225, de 11 de novembro de 2019** foi criada para ratificar protocolo de intenções para integração do Município de Tangará da Serra – MT no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS MT.

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS MT é composto pelos municípios instituidores, sendo eles: Rondonópolis, Tangará da Serra, Cáceres e Lucas do Rio Verde.

Desde a instalação do Consórcio Público, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS MT, conforme ata de assembleia geral datada de 30 de julho de 2020, essa a Autarquia SAMAE já repassou a mencionada Agência Reguladora valores referentes à prestação de serviços de regulação e fiscalização, serviços esses que não têm sido efetivamente prestados desde a criação e instalação da Agência Reguladora.



CM/TS
Fl. 030
Rub. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

O valor recolhido aos cofres da ARIS-MT tem sua previsão no Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso – ARIS/MT devidamente aprovado na assembleia geral de instalação, em seu art. 48º assegurando que “A taxa de regulação e fiscalização será de 1,50% (um e meio por cento) da arrecadação anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes”. Esse valor que deve ser recolhido, a título de taxa de regulação e fiscalização é consideravelmente elevado para a Autarquia SAMAE em um período tão complexo como esse, sobretudo pelo fato de que o serviço pode ser realizado pela ANA (Agência Nacional de Saneamento Básico).

Além disso, Lei **14.026 de 15 de julho de 2020** que atualiza o marco legal do saneamento básico e alterou a **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000** para atribuir a **ANA (Agência Nacional de Saneamento Básico)** a competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico (Art. 1º), sendo portanto, a escolha por regulação via Consórcio Municipal/Agência Reguladora ou pela própria ANA, opção do Gestor e não uma obrigatoriedade.

A Lei **11.445 de 5 de janeiro de 2007** (Também alterada pela **Lei nº 14.026, de 2020**), que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico em seu art. 8º dispõe que em regra “*Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local*”.

O § 1º do art. 8º afirma que “§ 1º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições” (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020).

Logo, a integração do município a consórcio público trata-se de uma faculdade e não obrigatoriedade, conforme inteligência do **Art. 24. do Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007** que regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos: “*Nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado*”.

No Estatuto Social da Agência Reguladora verifica-se que no art. 54º que “*A retirada de Município do Consórcio Público ARIS MT dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com aviso de no mínimo 1 (Um) ano de antecedência*”.

Nota-se, que a exigência da permanência pelo período de um ano não possui respaldo na **Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005**, nem no **Decreto n.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta, mas na verdade o art. 11 prevê apenas que *“A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei”, sendo a exigência de 1 (um) anos de antecedência prevista no art. 54º e parágrafos, uma arbitrariedade.*

Diante disso, se faz necessária a saída do Município de Tangará da Serra do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS/MT, para que o saneamento básico municipal venha a ser regulado pela ANA (Agência Nacional de Saneamento Básico) que possui competência para instituir normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico (Art. 1º).

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar agradecimentos, extensivo aos Nobres Vereadores que integram esse Íncrito Poder Legislativo, aguardando a apreciação favorável ao presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA NORMAL**.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Assessoria de Apoio Técnico, Administrativo e Legislativo

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 5.225/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º - Fica Revogada a Lei nº 5.225/2019, que ratificou o Protocolo de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Tangará da Serra ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS/MT, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezoito** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e vinte e um**, **44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal